



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele CAumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CZARNOBAY & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Mário Mônaco, nº 349, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-066, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.836.697/0001-86 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 036/2021, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2021.

OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, conforme tabela a seguir:

Item	Exame	Quant. máxima por mês	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Ácido úrico sérico	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
02	Anti HBC	03	R\$ 36,80	R\$ 110,40
03	Anti HBsAG	06	R\$ 27,72	R\$ 166,32
04	Bilirrubina total + frações	18	R\$ 6,78	R\$ 122,04
05	Colesterol HDL	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
06	Colesterol LDL	70	R\$ 9,60	R\$ 672,00
07	Creatinina sérica	65	R\$ 4,20	R\$ 273,00
08	Coombs indireto	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
09	Estradiol	03	R\$ 26,90	R\$ 80,70
10	Fator reumatóide (látex)	03	R\$ 9,84	R\$ 29,52
11	Fosfatase alcalina	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
12	Gama glutamil transferase	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
13	Glicose após sobrecarga com dextrazol	03	R\$ 7,50	R\$ 22,50
14	Gonadotrofina coriônica humana/fração Beta-sérico	03	R\$ 21,80	R\$ 65,40
15	HBSAg	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00
16	Hemoglobina glicolisada	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
17	Hormônio folículo estimulante (FSH)	03	R\$ 24,17	R\$ 72,51
18	Hormônio luteinizante (LH)	02	R\$ 24,17	R\$ 48,34
19	Hormônio tireo estimulante (TSH)	38	R\$ 23,80	R\$ 904,40
20	Parasitológico de fezes (3 amostras)	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

21	Pesquisa de sangue oculto fecal	06	R\$ 5,00	R\$ 30,00
22	Potássio sérico	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
23	Progesterona plasmática	01	R\$ 29,86	R\$ 29,86
24	Prolactina	02	R\$ 27,34	R\$ 54,68
25	Proteína C reativa	05	R\$ 15,92	R\$ 79,60
26	Rubéola IgG	01	R\$ 22,10	R\$ 22,10
27	Rubéola IgM	01	R\$ 32,50	R\$ 32,50
28	Sódio Sérico	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
29	Tempo de coagulação	03	R\$ 3,77	R\$ 11,31
30	Tempo de protombina	18	R\$ 8,51	R\$ 153,18
31	Tempo de tromboplastina parçil ativado	06	R\$ 8,51	R\$ 51,06
32	Tiroxina livre (T4 livre)	15	R\$ 28,34	R\$ 425,10
33	Transaminase oxalacética(TGO)	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
34	Transaminase pirúvica (TGP)	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
35	Triglicérides	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
36	Triodontironina (T3)	04	R\$ 19,48	R\$ 77,92
37	Uréia	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
38	Urocultura com antibiograma	20	R\$ 20,83	R\$ 416,60
39	WAALER-ROSE	02	R\$ 8,54	R\$ 17,08
40	PSA	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
41	CPK	03	R\$ 17,94	R\$ 53,82
42	CPK MB	02	R\$ 29,56	R\$ 59,12
43	Troponina	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
44	Vitamina B12	08	R\$ 28,34	R\$ 226,72
45	Anti HCV	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
46	Ácido fólico	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
47	T4	04	R\$ 19,50	R\$ 78,00
48	Prolactina pool	01	R\$ 32,04	R\$ 32,04
49	Bacterioscópico de escarro	02	R\$ 5,66	R\$ 11,32
50	Cultura de escarro (bacteriológico)	02	R\$ 18,97	R\$ 37,94
51	Pesquisa de Baar (BK)	02	R\$ 8,60	R\$ 17,20
52	Colesterol total	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
53	Glicose	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
54	EQU	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
55	Ferritina	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
56	Ferro Sérico	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
57	Cálcio	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
58	Hemograma completo	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
59	Vitamina D	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e a apresentação dos resultados.

Parágrafo Segundo: Os exames deverão ser coletados em posto de coleta próprio no Município de Santa Tereza e serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, em face de prescrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

médica.

Parágrafo Terceiro: O material deverá ser coletado, por prepostos devidamente treinados, uniformizados e capacitados, designados pela contratada, em dias e horários, previamente combinados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: Os resultados deverão ser entregues pela contratada até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.

Parágrafo Quinto: A contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sétimo: As despesas com coleta do material, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de até **R\$ 10.325,08 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)** referentes a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme descrito no objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa do Secretário Municipal da Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Cláusula Sexta:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) responsabilizar-se, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- a) A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- c) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 03 de março de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS

Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CARNOBAY E CIA LTDA.

Marelize Sartori
Representante Legal
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico